



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

ARQUIVADO

Em 26-04-94

Presidente

LEI Nº 909, DE 08 DE ABRIL DE 1994.

PROÍBE O MANUSEIO DE PÃES E OUTROS PRODUTOS DE CONSUMO ALIMENTAR, SEM USO DE PROTETORES HIGIÊNICOS, NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica proibido o manuseio de pães e outros produtos similares de consumo alimentar, sem o uso de protetores higiênicos, nos estabelecimentos comerciais do Município de Cachoeiras de Macacu.

ARTIGO 2º - Os estabelecimentos comerciais usarão pegadores próprios para o manuseio dos produtos que não contenham embalagens adequadas.

ARTIGO 3º - A fiscalização do disposto nesta Lei, será efetuada pela secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, através da Divisão de Fiscalização Sanitária.

ARTIGO 4º - Aos infratores aplicar-se-ão as sanções previstas na legislação em vigor.

ARTIGO 5º - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 08/Abril/1994.


MARIO JORGE ASSAF
Prefeito Municipal